

22 | 09 | 23
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
CCJ
CEO
Dois Córregos 25/09/23
Presidente *[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 083/2023-P

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
AUTÓGRAFO ENCAMINHADO
113 23
24 23
OFICIAL LEGISLATIVO *[Handwritten signature]*

Dois Córregos, 22 de setembro de 2023.

Aprovado em UNICA Discussão
Em 25/09/23
[Handwritten signature]

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"**.

A dotação que se busca reforçar é a destinada ao custeio da construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Prefeito João Maziero.

Entretanto, a suplementação não representa aumento de gasto com a obra, conforme se esclarece a seguir.

A obra em questão está integralmente empenhada para ser paga com recursos do FUNDEB.

Decorre que os recursos do FUNDEB já transferidos e os projetados até o final do presente exercício não devem atingir a arrecadação prevista.

Como é de conhecimento dessa E. Casa, os recursos do FUNDEB advêm, na proporção em torno de 90%, de impostos estaduais e municipais, dos quais se destaca o ICMS, que é estadual, mais cerca de 10% originários de impostos federais.

Como a arrecadação tributária no ano em curso, principalmente a de ICMS, não está correspondendo ao previsto, naturalmente provoca queda no montante do FUNDB a ser repassado para os municípios

Por isso, existe a necessidade da transferência de recursos de outra fonte da educação, tendo em vista que não se pode deixar restos a pagar sem lastro financeiro.

Câmara Municipal de Dois Córregos
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
Protocolo 1408
Data e hora 22/09/23 09:39
Doc. Nº 83/2023
Protocolado por: Secretária



[Handwritten signature]

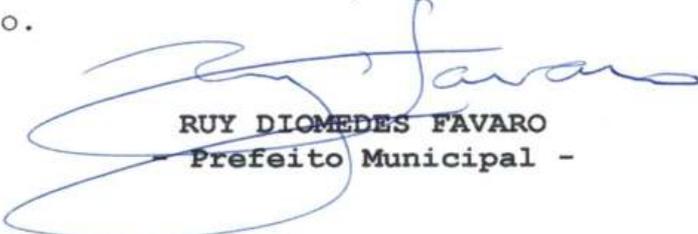


MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Como se afere da leitura do corpo do projeto de lei, trata-se, o projeto, de permissão para o remanejamento de uma fonte de custeio da educação para outra, cujo objeto é idêntico.

À vista do exposto, tendo em conta a necessidade da abertura de crédito para a transferência imediata dos recursos, pede-se que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Com essas ponderações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 083, DE 2023
(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR)**

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.757,78 (trezentos mil, setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), destinado a atender a seguinte dotação:

08.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
123610005.1.006 - Construção/Reforma/Ampliação de Escolas de Ensino Fundamental
4.4.90.52.00 - Obras e Instalações.....(F.163).....R\$ 300.757,78

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta da anulação parcial do seguinte item orçamentário:

08.02 - FUNDEB
123610005.1.006 - Construção/Reforma/Ampliação de Escolas de Ensino Fundamental
4.4.90.52.00 - Obras e Instalações.....(F.264).....R\$ 300.757,78

Art. 3º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a reabrir os créditos orçamentários no exercício de 2024, caso haja saldo, conforme disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo 2º do inciso XI do artigo 167 da Constituição Federal.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e três.

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

